CÂMARA MUNICIPAL





DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 03/94

PROJETO Nº 03/94

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI



ASSUNT						º 1.041, de ¹
16 de julho de 1.991, que dispoe sobre concessão de Cesta Básica Gratuita ao Servidor						
Público Mur	nicipal do P	<u>oder Execu</u>	<u>tivo, e dá p</u>	rovidências c	orrelatas),	
			•			
,						
				-		
						
				4		
			2 1 0 1	· · ·		
		l	1 X In I VI VI			



MENSAGEM Nº 03/94

ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Itapevi, 07 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à deliberação des sa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, cujo teor dispõe so bre modificação na redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, relativa a concessão de Cesta Básica Gratuita ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

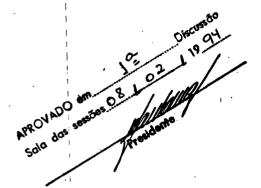
A importância da propositura re side na necessidade de melhor esclarecimento quanto ao ordena mento legal existente para a matéria em questão, ou seja: a Lei Municipal nº 1.041/91 determina a concessão de Cesta Básica Gratuita (g.n.) ao Servidor Municipal do Poder Executivo, sem condicionar, todavia, a espécie e a quantidade dos produtos componentes desta; sendo que, paralelamente, existe a Lei nº 983/90, que, não obstante determinar quantidade e espécie de produtos componentes, se refere a concessão de Cesta Básica a subsidiada em parte pelo Poder Público, não se tratando, portanto, da mesma Cesta Básica a que se refere a Lei mais no va.

Assim sendo, resta obscura no ordenamento legal vigente a obrigatoriedade de determinada composição de produtos destinados à Cesta Básica Gratuita. Há que se considerar, também, que acatar a determinação da Lei anterior, que, reitero, se refere a Cesta Básica subsidiada e não gratuita, além de se tratar de medida que se apresenta juridicamente contratidória, pode afetar o equilíbrio das disponibilidades da Fazenda Pública Municipal em razão da arreca dação, visto que no texto legal anterior ficou estabelecido que o Servidor Público arcaria com setenta por cento (70%) do valor total dos produtos fornecidos, o que não ocorre no teor da Lei 1.041/91.

Impende, finalmente, esclarecer que a edição de Decreto Executivo para informação da espécie e quantidade dos produtos a serem fornecidos se mostra medida mais viável aos cofres públicos, possibilitando, ainda, o correto acompanhamento por parte desse Legislativo e da população do Município, de todas as modificações eventualmente inseridas quanto aos produtos fornecidos, o que hoje não ocorre em razão da obscuridade flagrante da legislação vigente.

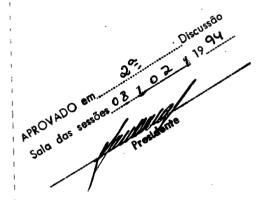


ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

(Modifica redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre concessão de Cesta Básica Gratuita ao Servidor Públi co Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas)



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munic<u>i</u> pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, passam a vigorar em conformidade com a redação a seguir especificada:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta Básica Gratuita ao Servidor Público Municipal, mediante es pecificação, por Decreto, da espécie e quantidade dos produtos componentes des ta, observadas as disponibilidades da Fazenda Pública Municipal."

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 983, de 28 de setembro de 1990, em inteiro teor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 07 de fevereiro de 1994

RECEBEMOS 08 1 02 194

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIÓ BOSSAN Secretário de Negócios

Jurídicos



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

Considerando notória a necessida de de regularização da matéria, por se tratar de dispêndio de dinheiro público, solicito seja a apreciação do Projeto realizada em sentido de urgência, em conformidade com a prerrogativa constante do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente '

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

WALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de

ITAPEVI-SP.





ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 983, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

"Institui a CESTA BÁSICA no Município de Itapevi e dá outras providências".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Mu-

nicípio de Itapevi,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída no Município' de Itapevi o fornecimento de CESTAS BÁSICAS para os Servidores 'Municipais, as quais serão constituídas, cada uma da seguinte 'forma:

- a 02 pacotes de ARROZ de 05 Kg;
- b 05 pacotes de FEIJÃO de 01 Kg;
- c 03 pacotes de AÇUCAR de 01 Kg;
- d 02 pacotes de CAFE de 500 grs;
- e 02 pacotes de MACARRÃO de 500 grs;
- f 02 latas de EXTRATO DE TOMATE de 140 grs;
- g 04 latas de OLEO DE SOJA de 900 ml;
- h 01 pacote de SAL de 01 Kg;
- i 01 litro de VINAGRE de 750 ml;
- j 01 pacote de FARINHA DE MANDIOCA de 500 grs;
- K 01 pacote de FARINHA DE TRIGO de 01 Kg;
- 1 01 pacote de FUBA de 500 grs;
- m 01 pacote de BISCOITO DOCE de 500 grs;
- n 01 1ata de GOIABADA de 750 grs;
- o 02 latas de SARDINHA de 135 grs.

ART. 2º - O pagamento das cestas de 'que trata esta Lei, será feito pelo preço de custo e assim liquidado:

- A) PREFEITURA MUNICIPAL 30%
- B) SERVIDOR MUNICIPAL 70%, desconta

do do pagamento de salário ou vencimento do beneficiado.

§ 1º - É obrigatório o fornecimento de lista de preços de cada ítem da Cesta Básica aos funcionários

ESTADO DE SÃO PAULO

participantes do Programa.

\$ 2° - É facultado ao servidor público municipal optar ou não pela Cesta Básica, contando que poderão existir pessoas desinteressadas por tal benefício.

ART. 3° - Cabe as Secretarias de Administração e Finanças, o controle e demais medidas para o cumprimento desta Lei.

ART. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) para atender às despesas da referida Lei.

ART. 5° - O Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

ART. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em

contrário.

de setembro de 1990.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28

DR. JURANDIR SALVARANI
-Rrefeito-

Publicada, por Edital afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Direito do Município e 'na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de setembro de 1990.

> ROSELI WUFFINI -Secretária Geral-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO POG. 47/91. ITAPEVI - "CIDA"

LEI Nº 1.041, DE 16 DE JULHO DE 1991.

"Dispõe sobre a concessão de CESTAS BA-SICAS GRATUITAS aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Município de Itapevi,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder CESTAS BÁSICAS GRATUÍTAS aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

ART. 29 - As despesas decorrentes com a exe cução da presente Lei, correrão por conta de dotações proprias' constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de julho 1991.

ART. 49 - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 julho de 1991.

DR. JURANDER SALVARALI

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de julho de 1991.

ROSELI\RW

- Secretária Geral-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI 03/94

Quanto ao aspecto legal nada a objetar, .

Quanto ao Mérito a propositura visa corrigir Leis: Anterio

res, sendo portanto louvável.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, con clamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissoes, 08 de fevereiro de 1.994.

COMISSÃO 101

HERMOGENEZ JOSÉ SANTI ANNA

JOÃO PERKEIRA DO MONTA

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFALETE ROOKICUES

AND ERANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

SERCIO-MONTANHEIRO?

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI 03/94

Quanto ao aspecto legal nada a objetar,

Quanto ao Mérito a propositura visa corrigir Leis Anterio

res, sendo portanto louvável.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, con

clamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissoes, 08 de fevereiro de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAIETE ROBRIGUES

JADUR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

SÉRGIO MONTÂNHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 003/94

(Projeto de Lei nº 003/94 - DO EXECUTIVO)

atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:-

"Modifica redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1041, de ¹ 16 de julho de 1991, que dispõe ¹ sobre concessão de Cesta Básica ¹ Gratuita ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo, e dá ¹ providências correlatas."

Art.1º - Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, passam a vigorar em conformidade 'com a redação a seguir especificada:

"Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta Básica Gratuita ao Servidor Público Municipal, mediante especifica ção, por Decreto, da espécie e quantidade's dos produtos componentes desta, observadas' as disponibilidades da Fazenda Pública Municipal."

"Art.4º - Revogam-se as disposições em con - trário, especialmente a Lei Municipal nº983 de 28 de setembro de 1990, em inteiro teor.

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor na data '

de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

09 de fevereiro de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

NORMA 420CIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretária



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.186, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

(Modifica redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre concessão de Cesta Básica Gratuita ao Servidor Públi co do Poder Executivo, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munic<u>i</u> pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, passam a vigorar em conformidade com a redação a seguir especificada:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta Básica Gratuita ao Servidor Púrlico Municipal, mediante especificação, por Decreto, da espérie e quantidade dos produtos componentes desta, observadas disponibilidades da Fazenda Pública Municipal."

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 983, de 28 de se tembro de 1990, em inteiro teor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta de súa publicação.

Itapevi, 10 de flevereiro de 1994

JOÃO CARLOS GARAMEZ

Prefeato

SERGIO BOSSA

Secretario de Megocios Jurídicos



IEI 1.186/94

TAPEVI CIDADE ESPERANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada, por afixação, no lugar de cos tume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Munici pio de Itapevi, aos 10 de fevereiro de 1994.

> JORGE LUIZ PERKIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete